1. **INTRODUÇÃO**

Pretende-se, a seguir, apresentar as diretrizes gerais de orientação a respeito da obrigação do PODER CONCEDENTE de firmar contrato com a instituição financeira, doravante simplesmente denominada “AGENTE DE GARANTIA”, conforme a estrutura de garantias da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA também participará do contrato, figurando como interveniente anuente.

Assim, a operacionalização da GARANTIA PÚBLICA, nos termos do CONTRATO, será possibilitada através da contratação do AGENTE DE GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE.

O contrato a ser firmado com o AGENTE DE GARANTIA deverá ser anexado ao CONTRATO da CONCESSÃO e será parte integrante deste.

A GARANTIA PÚBLICA, ofertado pelo PODER CONCEDENTE, será parte dos recebíveis das receitas tarifárias decorrentes dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto (RECEITA CEDIDA) no estado de Pernambuco, que serão administrados exclusivamente pelo AGENTE DE GARANTIA, por meio da CONTA VINCULADA e do valor depositado na CONTA RESERVA, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre elas qualquer óbice contratual, legal ou regulatório (os “DIREITOS CEDIDOS”), tudo nos termos deste Anexo, do CONTRATO da CONCESSÃO e do futuro contrato a ser firmado entre o AGENTE DE GARANTIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência anuência da CONCESSIONÁRIA.

1. **ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E DEPOSITÁRIO DA GARANTIA**

O AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA, conforme previsto na Cláusula 28 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário da RECEITA CEDIDA, devendo realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e/ou indenizações devidas pela COMPESA, mantendo sempre o saldo mínimo da CONTA RESERVA, qual seja, o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PUBLICAS MENSAIS.

1. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA E PROCESSAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

O AGENTE DE GARANTIA deverá abrir e manter aberta uma CONTA VINCULADA, na qual transitará a RECEITA CEDIDA, pelo valor correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, como garantia ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, conforme a Cláusula 28. Caso haja, em determinado momento, recursos da arrecadação que excedam o montante de uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

O AGENTE DE GARANTIA deverá pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, por meio da CONTA VINCULADA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

O AGENTE DE GARANTIA procederá à abertura da CONTA RESERVA, devendo o PODER CONCEDENTE, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, depositar na CONTA RESERVA o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, que poderá ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE GARANTIA nas hipóteses previstas no CONTRATO.

O AGENTE DE GARANTIA deverá verificar se o saldo mínimo DA CONTA RESERVA – equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, conforme indicado na Cláusula 28 do CONTRATO da CONCESSÃO, foi alcançado por meio de depósito dos recursos realizados pela COMPESA.

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela COMPESA, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA.

Tão logo realize a transferência caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o saldo mínimo DA CONTA RESERVA, nos termos indicados na Cláusula 28 do CONTRATO da CONCESSÃO, por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA provenientes da CONTA VINCULADA.

1. **RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS**

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE DE GARANTIA a transferir para a nova instituição financeira, contratada pela COMPESA, todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

1. **OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA**

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, o AGENTE DE GARANTIA obriga-se a:

1. Instituir CONTA RESERVA, de titularidade da COMPESA, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o valor correspondente ao saldo mínimo previsto na Cláusula 28 do CONTRATO;
2. Instituir CONTA VINCULADA de titularidade da COMPESA, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA;
3. Proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
4. Administrar os DIREITOS CEDIDOS em depósito, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimento ou resgate;
5. Comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos DIREITOS CEDIDOS gravados em garantia e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
6. Fiscalizar e complementar, sempre que necessário, o saldo mínimo da CONTA RESERVA
7. Processar as transferências financeiras previstas neste anexo e no CONTRATO;
8. Observar as disposições do CONTRATO;
9. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
10. Fornecer senha à COMPESA e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica da movimentação de recursos da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA.